

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Preâmbulo

O Regulamento de PAP pretende estabelecer um guião orientador para definição, desenvolvimento e apresentação dos projetos de PAP, de acordo com a Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

O regulamento da PAP define, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- b) Os critérios e os trâmites a observar, pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos;
- c) A negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto de trabalho;
- d) A calendarização de todo o processo;
- e) A duração da apresentação da PAP;
- f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAP;
- g) O número de horas semanais, constantes do horário dos alunos, para a concretização da PAP;
- h) Outras disposições que a escola entende serem convenientes de lavrar, designadamente, o modo de justificação de falta à apresentação da PAP e a marcação de uma segunda data para o efeito.

Artigo 1º.

Segundo o nº 6 da referida Portaria: "A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo dos conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem."

Artigo 2º.

O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Artigo 3º.

Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 4º.

A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- _ A conceção do projeto;
- _ Fases de Desenvolvimento;
- _ Autoavaliação e elaboração do relatório final.

Artigo 5º.

I - O relatório final integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;

d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do Diretor de Curso e dos professores acompanhantes.

2 - Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

Artigo 6º.

O desenvolvimento e acompanhamento da PAP será efetuado por uma equipa de trabalho constituída por elementos a designar pela Direção da EPFA, que inclui o Diretor de Curso.

Artigo 7º.

1 - Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pela Direção da escola, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação sócio cultural, científica e técnica.

2 - Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete, em especial:

- a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

3 - O diretor de curso, em colaboração com a Direção da escola e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o orientador educativo, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

4 - Sem prejuízo dos números anteriores, a Direção da escola, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

Artigo 8º.

1 - As datas para a conceção, desenvolvimento e avaliação do projeto serão definidas anualmente no calendário escolar da EPFA, sob indicação do Conselho de Diretores de Curso e aprovadas em Conselho Pedagógico, de forma a agilizar os processos necessários à implementação, desenvolvimento e apresentação dos projetos de PAP.

2 - Após a escolha do tema e a realização da pesquisa preliminar, deverá ser calendarizado todo o trabalho a desenvolver durante e após a candidatura/apresentação do Projeto Base, como sejam:

- 1 - Apresentação do Candidatura/Projeto Base, *até ao dia 29 de novembro de 2013;*
- 2 - Publicação dos resultados da candidatura e sua redefinição, *no período de 9 de janeiro a 13 de Dezembro de 2013;*
- 3 - Implementação do projeto, em contexto de trabalho, *no período de 6 a 14 de Fevereiro de 2014;*
- 4 - Realização e apresentação do relatório relativo à formação em contexto trabalho, *dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2014;*
- 5 - Redefinição de objetivos e indicação dos produtos finais a elaborar, *até ao dia 7 de Março de 2013;*
- 6 - Desenvolvimento do projeto, no qual se enquadra a elaboração do relatório final e respetivos produtos finais, *a partir do dia 10 de Março de 2014.*

Artigo 9º.

O processo de preparação, desenvolvimento e realização da PAP organiza-se em quatro fases:

1ª Fase - Candidatura/Apresentação do Projeto Base.

2ª Fase - Implementação do Projeto PAP em FCT;

3ª Fase - Desenvolvimento do Projeto/Readaptação do projeto após a FCT;

4ª Fase - Elaboração de Relatório Final;

5ª Fase - Apresentação e Defesa da PAP.

Artigo 10.º

1 - A PAP terá uma duração aconselhável de execução de 60 horas, presenciais, distribuídas ao longo do ano letivo, e serão agendadas pela Direção da escola.

2 - O Diretor de Curso e os professores acompanhantes devem acompanhar e permanecer com os alunos na escola, nesses períodos, para os acompanhar na execução da PAP.

Artigo 11.º

1- O relatório será obrigatoriamente entregue ao Diretor de Curso e Professores Acompanhantes que farão uma primeira apreciação.

2 - Caso o mesmo não atinja os objetivos considerados necessários, o Diretor de Curso deve devolvê-lo ao aluno para que o mesmo seja reformulado.

3 - O relatório é elaborado pelo aluno de acordo com as normas da escola e integra, nomeadamente:

a) A fundamentação da escolha do projeto;

b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;

c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;

d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do Diretor de Curso e dos professores acompanhantes;

4 - O relatório deverá ser entregue em suporte informático e só após a sua análise/avaliação pelo Diretor de Curso e professores acompanhantes de PAP será entregue em suporte de papel.

Artigo 12.º

1 - Quando o Diretor de Curso considerar que o relatório atingiu os objetivos considerados necessários, informará a Direção, para que este convoque o Júri de Avaliação de PAP.

2 - A constituição do júri de avaliação da PAP está definida por lei. É designado pela Direção da escola e terá a seguinte composição:

a) O diretor da escola ou o diretor pedagógico, que preside;

b) O diretor de curso;

c) O orientador educativo;

d) Os professores orientadores/accompanhantes do projeto;

e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins do curso;

f) Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso;

g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.

3 - O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 13.º

O desenvolvimento do projeto de PAP por alunos que possuam um elevado número de módulos em atraso está condicionada a avaliação em Conselho Pedagógico, após proposta dos acompanhantes de PAP.

Artigo 14.º

1 - A Entrega das PAP poderá ser efetuada em 2 épocas:

- a) 1ª Época – final de junho/início de julho;
- b) 2ª Época – Final de julho.

2 - Anualmente o calendário escolar define as datas para a Entrega do projeto final de PAP, no qual se inclui os documentos relativos ao projeto base e sua reformulação (realizada após a FCT), ou seja, o Relatório Final (descrição sintética dos principais passos realizados para a execução do projeto e dos produtos finais) e entrega dos produtos finais elaborados.

3 - Apresentação e defesa pública da PAP será em meados de julho, datas concretas a definir em Conselho Pedagógico para as diversas turmas.

4 - Os alunos que entreguem o relatório após a data limite, na 1ª fase (definida no calendário anual), só poderão fazer defesa do mesmo na 2ª época, sendo que a avaliação final não poderá ser superior a 17 valores, tal como definido em Conselho Pedagógico, sob proposta da Direção.

5 - A existência de uma época especial tem como finalidade principal permitir aos alunos finalistas a conclusão do curso dentro do seu ciclo de formação, assim, apenas terá lugar quando, por razões devidamente justificadas, aceites pelos professores acompanhantes e sob aprovação da Direção. A sua calendarização será definida após o período de revisão e aceitação dos projetos.

Artigos 15.º

Para a avaliação da PAP são considerados critérios a definir por cada equipa de trabalho, atendendo ao carácter dos cursos envolvidos, os quais serão entregues ao júri de PAP, aquando da apresentação e defesa pública da mesma.

Artigo 16.º

1 - Os formados poderão apresentar os seus projetos, a partir de uma exposição oral, que deverá ter a duração de vinte minutos, sendo que a mesma não pode ultrapassar o período máximo de sessenta minutos, podendo-as ilustrar com meios audiovisuais, exposição de materiais produzidos, ou outros considerados relevantes e avaliados pelo Diretor de Curso e professores acompanhantes.

2 - Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao Diretor de Curso e professores acompanhantes a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.

3 - De todas as reuniões do júri será lavrada uma ata e uma grelha de avaliação, assinada por todos os elementos do júri presentes.

4 - A classificação obtida pelo aluno na PAP, será afixada, no final de cada época de avaliação, em local público no dia subsequente ao término da época de avaliação.

Artigo 17.º

A avaliação da PAP será expressa numa escala de 10 a 20 valores.

Da avaliação final de PAP não haverá recurso, de acordo com decisão emanada da Direção e aprovada em Conselho Pedagógico.

A Direção